

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Estabelece que cinquenta por cento das receitas patrimoniais decorrente de *royalties* e da exploração das patentes de propriedade das Instituições Federais de Ensino Superior sejam destinadas para ações de pesquisa e em investimentos na própria instituição detentora da patente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que cinquenta por cento das receitas patrimoniais decorrente de royalties e da exploração das patentes de propriedade das Instituições Federais de Ensino Superior sejam destinadas para ações de pesquisa e em investimentos na própria instituição detentora da patente.

Art. 2º Serão destinadas às ações de pesquisa e em investimentos na própria instituição detentora da patente 50% (cinquenta por cento) das receitas patrimoniais decorrentes dos *royalties* e da exploração das patentes de propriedade das Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 3º A aplicação dos recursos previstos nesta Lei não se sujeitará à limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição estabelece que cinquenta por cento das receitas patrimoniais decorrente de royalties e da exploração das patentes de



propriedade das Instituições Federais de Ensino Superior sejam destinadas para ações de pesquisa e em investimentos na própria instituição detentora da patente.

Essa é uma forma de privilegiar as instituições federais que desenvolverem pesquisas relevantes sobre patentes sob sua propriedade, de modo que os recursos obtidos pela sua exploração sejam reinvestidos em mais ações de pesquisa e investimentos, incentivando o progresso científico e tecnológico no Brasil.

Dessa forma, pedimos apoio aos nobres pares para que apoiem a presente proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado ZÉ VITOR

